Prefeitura Municipal de Moreira Sales
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CGC N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044) 532 1240 – Fone Fax (044) 532 1504/532-1607
E-mail: pmms@vetorial.com.br

LEI Nº 195/2003
DATA – 05 DE JUNHO DE 2.003

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º -Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a instituir programa de demissão voluntária – PDV, para os funcionários públicos Municipais de Moreira Sales-PR.

ART. 2.º - O presente programa é extensivo a todos os funcionários Municipais, desde que já adquirida a estabilidade nos ditames constitucionais, e ainda àqueles que não respondam procedimentos administrativos, judiciais e/ou de responsabilidade perante o Município.

ART. 3.º - O funcionário que aderir ao **PDV**, receberá como "incentivo" pela exclusão do quadro público funcional, o equivalente a 01 (um) salário base por ano de trabalho prestado ao Município de Moreira Sales-PR, sendo que as frações de meses inferiores há seis meses serão ignoradas, e as superiores há seis meses consideradas como ano trabalhado.
§ 1º - O Funcionário receberá o incentivo antes mencionado, de forma parcelada, ou seja, o mesmo número de anos trabalhado, será computado em números de meses para recebimento de benefícios em parcelas mensais no exato valor de um salário base.(Exemplo: cinco anos de trabalho, receberá cinco parcelas de um salário base, em 05 meses após a exoneração).
§ 2º - O funcionário poderá optar em receber o benefício em uma única parcela, de forma imediata, contudo ser-lhe-á abatido do valor do benefício, 50% (cinqüenta porcento) para pronto pagamento, também condicionada as disponibilidades de caixa no momento de adesão no programa.

ART. 4.º - Após o parcelamento do benefício, receberá o funcionário documento hábil para o recebimento das parcelas, não mais podendo o mesmo requerer modificação da forma optada, salvo por motivo justificado e a critério da administração pública.

ART. 5.º - Atendendo o disposto no artigo 14º inciso LI da Lei Complementar 101/00 (L.R.F.) fica fazendo parte desta Lei o anexo I, que apresenta medidas de

Hugo Berti
Prefeito Municipal

compensação no período, por meio de aumento de receita e justifica a presente lei.

ART. 6.º - Para elaboração do presente programa foram considerados na estimativa da receita da Lei Orçamentária e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 14º - I da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000.
Parágrafo único – o montante dos pagamentos mensais relativos ao plano PDV, não poderá ultrapassar a 02% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

ART. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ART. 8.º - O prazo para adesão no programa, terá início a partir da vigência da presente Lei, tendo como vigência um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.003.

HUGO BERTI
Prefeito Municipal